



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 208, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Institui comissões para atuarem em contratações cujos recursos sejam provenientes do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e relativos a itens a serem executados no exercício de 2021.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Termo de Execução Descentralizada nº 57/2019 do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – FDD/MJSP, objeto do processo 08000.012642/2019-81 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos –CFDD;

**CONSIDERANDO** a decisão do CFDD, nos termos da Ata da 12ª Reunião Extraordinária realizada em 23 de maio de 2019, na qual aprovou-se o projeto apresentado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme Processo CFDD nº 08000.012642/2019-81, com o seguinte objeto: “Modernizar e aparelhar com ferramentas e recursos tecnológicos o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – CI-LAB/MPDFT e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPDFT, para suporte às atividades de investigação e inteligência”;

**CONSIDERANDO** a apresentação junto ao CFDD de projeto substitutivo no qual se solicita, fundamentadamente, a substituição de um item inicialmente aprovado por



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

outros itens também contemplados no objeto original do projeto, conforme consta nos Ofícios nº 620/2021/PGJ/MPDFT e 621/2021/PGJ/MPDFT, ambos de 6 de abril de 2021, cuja execução orçamentária foi programada para o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, publicada na Edição 66 do Diário Oficial da União, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 102, de 23 de setembro 2013, que disciplina, no âmbito do Ministério Público brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** a complexidade temática e a conseqüente necessidade de convergência de esforços administrativos para otimizar os trabalhos de planejamento das contratações a serem realizadas pelo MPDFT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir comissões que planejarão as contratações decorrentes dos recursos oriundos do projeto do MPDFT aprovado junto ao FDD/MJSP, Processo nº 08000.012642/2019-81, especialmente em decorrência da diversificação dos itens constantes do projeto substitutivo apresentado;

**CONSIDERANDO** que eventuais adequações e alterações podem ser objeto de deliberação pelo CFDD e de discussão pelas comissões do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** os termos do *Tabularium* nº 08191.051262/2021-87,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir comissão para formulação do planejamento das contratações de Tecnologia da Informação – TI provenientes dos recursos oriundos do projeto do MPDFT aprovado junto ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD/MJSP em conformidade com



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

o projeto substitutivo apresentado junto ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD.

§ 1º A comissão será composta pelos seguintes integrantes:

I – área requisitante: Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI.

II – área de tecnologia da informação e comunicação: Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

III – área administrativa: integrante administrativo indicado pela Secretaria-Geral – SG.

§ 2º À comissão prevista no *caput* compete:

I – elaboração do estudo técnico preliminar;

II – elaboração do termo de referência ou projeto básico.

§ 3º A comissão terá o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da designação dos respectivos integrantes.

**Art. 2º** Instituir comissão para formulação do planejamento das demais contratações provenientes dos recursos oriundos do projeto do MPDFT aprovado junto ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD/MJSP, em conformidade com o projeto substitutivo apresentado junto ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD.

§ 1º A comissão prevista neste artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – área requisitante: Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI.

II – área administrativa: integrante administrativo indicado pela Secretaria-Geral – SG.

§ 2º À comissão prevista no *caput* compete:

I – elaboração do estudo técnico preliminar;



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

II – elaboração do termo de referência ou projeto básico.

§ 3º A Comissão terá o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da designação dos respectivos integrantes.

**Art. 3º** A Comissão de que trata o art. 1º será presidida pela STI e a Comissão de que trata o art. 2º pelo CI.

**Art. 4º** As Comissões, em caso de necessidade, poderão requisitar o apoio administrativo ou especializado de servidores de outras unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para auxiliar na realização dos trabalhos.

**Art. 5º** Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes da Comissão, se necessário, indicarão os respectivos substitutos.

**Art. 6º** Consideradas as respectivas áreas de atuação, as comissões poderão instituir subcomissões a fim de efetivar contratações.

§1º A definição dos objetos, considerando a natureza de cada um dos itens, e a designação de membros e servidores para composição das subcomissões serão tratadas em ato específico da Secretaria-Geral do MPDFT.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**